

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO DO A.M. DO NOROESTE
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 29/75, de 6 de maio de 1975

ANEXO I - C. RESOLUÇÃO A. CONTINUAÇÃO -
MUNICÍPIO DO A.M. DO NOROESTE.

O MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO DO A.M. DO NOROESTE,
RESOLVE:

TER O SEU PLENO C. MUNICIPAL DE BOA VISTA, U. MUNICÍPIO
DO A.M. DO NOROESTE.

LEI

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Boa Vista fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (MILHÃO DE CRUZADOS), dentro do esquema operacional do Banco de Moraima S.A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a implantação do Plano Rodoviário Municipal e o Prefeito poderá assinar com o Banco de Moraima S.A., o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de prazo, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado também a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a) - Alienação fiduciária em garantia, de bens do patrimônio do Departamento Rodoviário Municipal, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.

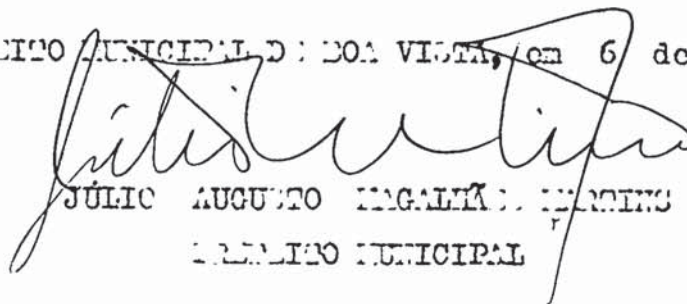
b) - Vinculação de parte das quotas do Município no Fundo Rodoviário Nacional, destinados a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo mandará abrir, no Orçamento do Departamento Rodoviário Municipal, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

Art. 5º - Nos exercícios seguintes, o orçamento do Departamento Rodoviário Municipal constará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo Rodoviário Nacional, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das atribuições contratuais.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 6 de maio de 1975.


JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL